



Resolução 04/2016 – PPGCC-PG

Estabelece normas e procedimentos operacionais para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do PPGCC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de credenciamento (processo de entrada de um docente no PPGCC), descredenciamento (processo de saída de um docente do PPGCC) e credenciamento (processo de credenciamento de um docente que foi descredenciado do PPGCC) de docentes, levando-se em consideração a Resolução Nº 10/2016 – Conselho de Pesquisa de Pós-Graduação da UTFPR (COPPG), o Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UTFPR-PG, o Regulamento Interno do PPGCC-PG da UTFPR, e a Portaria Nº 81/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), estabelece:

Art. 1. Para realizar o credenciamento no PPGCC, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir o título de doutor, obtido junto a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciado pela CAPES, devidamente comprovado por meio de diploma emitido pela instituição. Em caso de diploma obtido por instituição estrangeira, este deverá ser revalidado em instituições credenciadas no país.
- b) Participar de Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).
- c) Ter produção intelectual qualificada na área nos últimos quatro (4) anos (quadriênio), associada a uma linha de pesquisa e devidamente classificada de acordo com o Documento de Área (Ciência da Computação).
- d) Ter disponibilidade para assumir disciplinas e para orientar alunos.
- e) Apresentar nos últimos quatro (4) anos (quadriênio), produção bibliográfica qualificada na área maior ou igual à média dos docentes na última avaliação quadrienal da CAPES, de acordo com o cálculo do IG (Índice Geral) definido pela Capes, e disponível na INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2016 – PPGCC, no Anexo I, item 6.

- f) Apresentar nos últimos quatro (4) anos (quadriênio), pelo menos um (1) dos seguintes níveis de produção:
 - i. Ser bolsista produtividade;
 - ii. No mínimo duas (2) orientações concluídas em trabalhos de: iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, especialização, mestrado, doutorado, coorientação de mestrado ou coorientação de doutorado;
 - iii. Coordenação de projeto aprovado com apoio financeiro de agência de fomento ou órgão público, externo à instituição, ou privado.

- g) Para solicitar o credenciamento no PPGCC, o candidato deverá seguir os procedimentos adotados pela Coordenação do programa, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2016 – PPGCC item 1.4.

- h) A avaliação de desempenho do docente credenciado no PPGCC, será pautada nos seguintes requisitos:
 - i. A Coordenação do programa realizará anualmente a avaliação de desempenho de cada docente credenciado no PPGCC com base nos critérios estabelecidos pela CAPES e informará o resultado ao docente.
 - ii. O credenciamento de um docente do PPGCC tem duração de até quatro (4) anos e depende da análise e avaliação pelo Colegiado.
 - iii. A Coordenação divulgará uma relação em ordem alfabética dos docentes credenciados ao final de cada avaliação.
 - iv. Os docentes que não atingirem os níveis de produção desejados serão informados e terão o prazo de um (1) ano para se adequarem ou serão descredenciados conforme Art. 3 desta Resolução.

- i) O servidor da UTFPR aposentado poderá ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

- j) A Coordenação do programa realizará anualmente a avaliação de desempenho de cada docente credenciado no PPGCC com base nos critérios para credenciamento e informará o resultado ao docente, conforme descrito no Art. 1, item (h) desta Resolução.

- k) Docentes Colaboradores doutores da UTFPR-PG que colaboram sistematicamente com as atividades do PPGCC, ministrando aulas em conjunto com docentes permanentes, participando de projetos de pesquisa ou orientando um número restrito de estudantes de Mestrado, poderão ser credenciados no programa desde que satisfaçam os itens do Art. 1. desta Resolução.

- l) Docentes de outras instituições que satisfaçam as exigências, dos itens do Art. 1. desta Resolução, poderão ser credenciados como Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores, em função de sua atuação no PPGCC.

- m) Além dos critérios constantes nesta resolução, o colegiado do programa, também deverá considerar a proporção dos docentes permanentes em relação ao número total de docentes e o impacto na avaliação do PPGCC pela Capes.

- n) A solicitação de credenciamento é analisada pelo Colegiado que emitirá um parecer baseado no item (e) no prazo de 60 dias a partir da data do protocolo na Coordenação. Porém, a entrada do professor ocorrerá no início de cada período letivo.

Art.2. A solicitação de descredenciamento espontâneo do docente no PPGCC é pautada nos seguintes requisitos:

- a) Ao solicitar o descredenciamento no PPGCC, o docente deverá cumprir com todas as suas obrigações enquanto professor tais como por exemplo: entrega de diários e notas dos alunos.
- b) Caso o docente, na solicitação do descredenciamento possuir orientados, a tarefa de orientação deverá ser atribuída, em comum acordo, a outros docentes do PPGCC;
- c) No ato do descredenciamento, o docente não poderá, em hipótese alguma, estar orientando discentes do PPGCC;
- d) Para o descredenciamento, docente deverá preencher a FICHA DE DESCRENCIAMENTO DOCENTE presente no Anexo II da Instrução Normativa 03/2016 - PPGCC e encaminhá-la a coordenação do programa.
- e) O Colegiado do PPGCC fará a análise e emitirá um parecer no prazo de 60 dias a partir da data do protocolo na Coordenação.

Art 3. O descredenciamento realizado por meio da avaliação de desempenho é pautado nos seguintes requisitos:

- a) Caso o docente não possua uma (1) defesa de orientando no PPGCC no quadriênio;
- b) Caso o docente, não possua uma publicação em estrato superior de acordo com a definição da CAPES no quadriênio;

Art.4. O recredenciamento do docente no PPGCC é pautado nos seguintes requisitos:

- a) Ao final de cada quadriênio avaliativo será descredenciado o docente que tiver atendido a todos os requisitos que se esperam de professor permanente, segundo a Portaria Nº 81 de 3 de junho de 2016 da CAPES.
- b) Para a análise de recredenciamento, todos os docentes permanentes deverão apresentar o currículo Lattes, indicando o cumprimento das atividades exigidas no quadriênio, para uma Comissão oportunamente instaurada pelo Colegiado do PPGCC.
- c) O docente que não cumprir essas exigências, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu recredenciamento aprovado.
- d) O docente descredenciado do programa poderá, a seu critério, solicitar à Coordenação o seu recredenciamento no PPGCC, conforme descrito no Art 1. itens (e) e (f) desta resolução.
- e) O Colegiado do PPGCC fará a análise e emitirá um parecer no prazo de 60 dias a partir da data do protocolo na Coordenação.

Art. 5. Casos omissos desta resolução serão decididos pelo Colegiado do PPGCC.

Resolução aprovada pelos membros do Colegiado do PPGCC:

Prof^a. Simone Nasser Matos
Presidente

Prof^a. Sheila Morais de Almeida
Substituta de Coordenação

Prof. André Koscianski

Prof. Erikson Freitas de Morais

Prof. Gleifer Vaz Alves

Prof^a. Helyane Bronoski Borges

Prof. Hugo Valadares Siqueira

Prof. Ionildo José Sanches

Prof. Lourival Aparecido de Góis

Prof. Max Mauro Dias Santos